

DSC

22/07/91



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro

Revisor, o Sr. Ministro

ALUIZ RAZZIANOTTO

ANTONIO AMARAL

AC

09/90

DC-09/90

90 3
19

AA
GFR

RECURSO ORDINÁRIO

DISSÍDIO^{EM} COLETIVO

2º Vol

N.º RODC 17417--

TST PROCESSO RODC - 17417 / 90 . 3 29/10/90
2 VOLS E 1 APENSO
RECORRENTE(S):
UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO

ADV: 004343 PE DIOVAL S H BARROS

RECORRIDO(S):
SIND NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

ADV: 008991 PE RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 9 / 90

0178

19 MAR 1991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



AGATVUL

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

DO protocolo 8377/90

Recife, 17 de agosto de 19 90

M. Luiz Augusto de Mello
Diretor de Secretaria Judiciária



REITORIA

Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

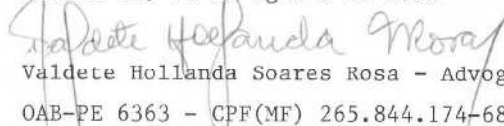
Proc. nº TRT-DC-09/90

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificada, por sua advogada ao final assinada, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. TRT-DC-09/90), instaurado a requerimento do SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ANDES-SINDICATO NACIONAL, por sua Secção Sindical, a ADUCAPE, em curso nessa C.Corte, vem juntar, em duas vias, o incluso DARF, relativo ao pagamento das custas.

J. esta aos sobreditos autos, são os termos em que a Sucita da pede, pois, a V.Exa. e

E. D E F E R I M E N T O


Recife-PE, 16 de agosto de 1990


Valdete Hollanda Soares Rosa - Advogada
OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

Anexos: 1/2

mcc.

177

Recebido em 16/02/90
Às 17:00 horas
Do (a) S. C. P.

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



01 CPF OU CARRHO /ABRONSADO DO CFC 10.847.721/0001-95		02 RESERVADO 2	
03 INSA Nº PENCHIMENTO 16-08-90		04 INSA Nº PENCHIMENTO E OBRIGATORIO O PENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
05 EMPRESA MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		06 NOME DO DEBIDOR DA RECEITA Custas Pernambuco	
07 IMPORTEANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF C6C		08 VALOR DA RECEITA 1505	
09 ANO 1990		10 VALOR DA RECEITA 576 417,82	
11 DATA DE EMISSÃO 1990		11 VALOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA	
12 NOME DO DEBIDOR DA RECEITA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO		12 VALOR DA MULTA	
13 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES Custas no Dissídio Coletivo, figurando como Suscitada a Universidade Católica de Pernambuco e como Suscitante o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
		14 VALOR TOTAL 576 417,82	
		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1.ª e 2.ª VAGAS (ABRIR O VALOR TOTAL CAMPO 01) 417.82R ANO1	



222

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E


DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
ADUCAPE
CIDADE UNIVERSITÁRIA-ESCOLA DE ECONOMIA-RECIFE-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP, nos autos dos processo nº TRT-DC-09/90, entre partes: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR-ADUCAPE, suscitante e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP, suscitada.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-09/90

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE - CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 103
ADV. CAPE.		DESTINATÁRIO
Sind. Nacional dos Docentes de Ensino Superior		ENDEREÇO
Cidade Universitária - Escola de Engenharia		
CIDADE		
Recife		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
30/08/90	Manoel B. ...	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 25 de setembro de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

Recebo o Recurso. Subam os autos ao
C.TST.

Recife, 11 / 10 / 90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente ao

(a) Conselho Superior do Trabalho
de 11 de setembro de 90

Diretor da Secretaria Judiciária

224

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de setembro de
19 90, autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: 17-417,
contendo 220 folhas, todas numeradas.

.....
[Handwritten Signature]

REMESSA

Aos 29 dias do mês de setembro de
19 90, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador AD Geral da Justiça de Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....
[Handwritten Signature]

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 13/11/90



PROCESSO: RDC -17417/90.3

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 13 DE NOVEMBRO DE 1990


SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

246
df de
226

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

1 - Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que seja emitido parecer.

2 - Após a apresentação do parecer, voltem-me os autos conclusos.

Brasília,



ALMIR FAZZIANOTTO FINTO


Ministro Relator

105

TERMO DE REMESSA

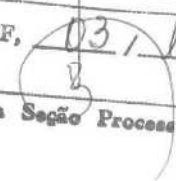
Aos 18 dias do mês de novembro de 19 90
faço remessa dos presentes autos 201 PBJT

do que para constar, lavrei este termo.


SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,
nesta data, o presente processo ao dr.
DARCY DA SILVA CÂMARA

Brasília, DF, 03 / 12 / 90

Chefe da Seção Processual - DDJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

227
D

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST/RODC/17.417/90.3

6ª REGIÃO

RECORRENTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

P A R E C E R

Pretende a retronominada Recorrente obter a nulidade parcial do r. acórdão atacado à falta de vista ao documento de fls. 159, dos autos, bem como à minguagem de sua intimação ao julgamento do feito. Se superada a questão, aduz a ilegitimidade ativa do Recorrido e ausência de poderes da seção sindical para instaurar o dissídio coletivo.

Sem contra-razões, seguro o Juízo, pressupostos legais observados, relatado, ofício.

CONHECIMENTO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo suscitado em decisão homologatória de acordo entre as partes, o que é defeso pelo artigo 7º, § 5º, da Lei nº 7.701/88 que imperativamente veda-lhe a interposição de qualquer recurso, a não ser por parte do Ministério Público. Destarte, o recurso não pode ser conhecido por que incabível, nos termos da lei.

Por dever de ofício, se ultrapassado, não prosperam os argumentos trazidos pelo Recorrente no recurso ordinário interposto. Desnecessária vista do documento de fls. 159, dos autos, à Recorrente porque comprobatório da legitimidade do Recorrido já expressamente reconhecida em oportunidade anterior pelo Recorrente conforme lavrado em sua petição de fls. 70, dos autos. Na referida petição a Recorrente requer a intimação do Recorrido, ao mesmo tempo em que postula a homologação do acordo de fls. 71/79v., dos autos, firmado e assinado por ambas as partes em face das reivindicações constantes do presente dissídio coletivo.

Por outro lado, mais de uma vez, chamado a manifestar-se, o Recorrido em ofício à Recorrente pronunciou de forma favorável

184



228

TST/RODC/17.417/90.3

fls. 02

à filiação dos professores do 3º grau da UNICAP à ADUCAP, seção de Pernambuco da ANDES, esclarecendo que acata decisão da assembléia geral extraordinária.

Aos fundamentos, presente a capacidade legal do então suscitante para a defesa dos interesses da categoria.

Relativamente à notificação da Recorrente para homologação do acordo, não há procedência. O artigo 863, da CLT, determina que "Havendo acordo, o presidente o submeterá à homologação do Tribunal na primeira sessão." Eis, portanto, o procedimento legal homologatório de acordo entre as partes, em que pronuciando o Ministério Público como "custos legis" nos termos da lei, o Judiciário oferece sua prestação jurisdicional confirmando ou não a vontade de das partes, constituindo a decisão em sentença normativa.

"Ex positis" ultrapassado, o conhecimento, apesar do exaustivo esforço da Recorrente em questões pouco complexas, sou pelo desprovimento do recurso interposto aos fundamentos expendidos, mantendo-se intangível a r. decisão atacada.

Brasília, 04 de outubro de 1990.


Darcy da Silva Câmara
PROCURADOR DO TRABALHO

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em

12/12/90
[Handwritten signature]

Diretor da D.D.P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço as presentes autos conclusas
ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

STP, em 12 de 12 de 1990

[Handwritten signature]

ST
[Handwritten signature]
6/II/51



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em, 21/02/91

[Assinatura]
SECRETÁRIO

VISTOS

06/03/91

[Assinatura]
ANTÔNIO AMARAL
Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-17417/90.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Pretextato P. Tabora Ribas Netto e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Antonio Amaral, revisor, Ursulino Santos, Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa e Wagner Pimenta, RESOLVEU não conhecer o recurso por incabível na espécie, unanimemente.

RECORRENTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 1991.

Neide A. Borges Ferreira
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

/roa.



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro ALMIR DARZIANOTTO,

07 MAI 1991
STP/SA, ____/____/____

José Namá da Silva

232
Cawf

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Serviço de Acórdãos, para os fins de direito.

G.M., 08/05/91

Maria Edwiges Toledo da Silva Araújo

MARIA EDWIGES TOLEDO DA SILVA ARAÚJO

Chefe de Serviço

139

233

PROCESSO Nº TST-RO-DC-17417/90.3 - (Ac. SEDC-178/91) - 6ª Região

RELATOR : MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
RECORRENTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. DIOVAL S. H. BARROS
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

EMENTA: Dissídio Coletivo - Acordo Judicial - Homologação. Da decisão que homologou o acordo formalizado pelas partes nos autos de dissídio coletivo não caberá recurso, salvo por parte do Ministério Público, a teor do disposto na Lei 7.701/88, art. 7º, § 5º.

Trata-se de Dissídio Coletivo de natureza econômica, em que figura como Suscitante o Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior e como Suscitada a Universidade Católica de Pernambuco.

O Egrégio 6º Regional, através do Acórdão de fls. 179/191 homologou a conciliação de fls. 71/79 e a desistência das cláusulas seguintes: nºs 1, 4, 11.1, parágrafo único da 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 23, 24, 25, 27, parágrafo único da 28, 29, 32, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68 e 69, constantes da Pauta de Reivindicações acostada à exordial (fl. 191).

A Suscitada opôs Embargos Declaratórios às fls. 194/196, em que requer "sejam conhecidos e providos os presentes Embargos, a fim de serem supridas as omissões e/ou esclarecidas as dúvidas ora suscitadas, proferindo o seu voto e colocando-o ao exame e julgamento dos demais membros desse Eg. Tribunal, manifestando-se outrossim, também sobre a não-concessão de vistas a Embargante do documento de fls. 159, bem como sobre a não-modificação da Embargante para o julgamento do Dissídio" (fl. 196).

Os Embargos de Declaração foram acolhidos em parte, com a retificação de cláusulas publicadas com incorreção (fls. 199/205).

Recorre ordinariamente a Suscitada (fls. 207/218), arguindo preliminar de nulidade parcial do julgado, decorrente de não lhe haver sido dada vista do documento de fls. 159, ausência de notificação da decisão e ilegitimidade ativa do Sindicato-Suscitante.

A douta Procuradoria opina pelo não conhecimento ou, caso ultrapassada a fase, pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

Não conheço do recurso, por incabível. O Dissídio Coletivo foi ajuizado em 1º/03/1990, na vigência, portanto, da Lei 7.701/88. Segundo preceitua o § 5º, do art. 7º, dessa Lei, após a formalização do acordo pelas partes e sua homologação pelo Tribunal, não cabe recurso algum da decisão, salvo se partir do Ministério Público.

Não conheço do apelo.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, não conhecer o recurso por incabível na espécie, unanimemente.

Brasília, 17 de abril de 1991.


GUIMARÃES FALCÃO - Presidente

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator

Ciente:  PRETEXTATO P. TABORDA RIBAS NETTO - Subprocurador-Geral

190

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº ^{SOC} 178/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 31/05/1991.

Em, 31 de maio de 1991

Y/ DIRETOR DO S.A.

REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso da decisão do fl. 112

SR. 18 do 6 de 19 91

Adelita de Oliveira

**SERVICO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CERTIDÃO E REMESSA**

Certifico que não houve o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transcrito em julgamento e remessa das atas do Eg. TRT do 6 não sendo para constar, lavrei este termo.

TST-SCP, 20, 6, 91

SCP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Secretaria Judiciária

Recife, 21 de 08 de 1991

[Assinatura]
Diretor de S. C. P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

o Juiz **PRÉSENTE**

Recife, 25 de junho de 1991

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquivo-se.

Recife, 22/07/91

MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT da
6ª Região

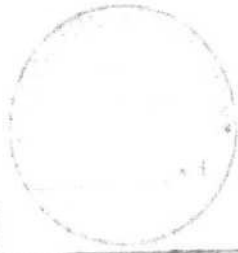
REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo geral

Re: 22 de julho de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária



Recibido en 30/12/93
a las 14:50
por el Sr. Joaquín García
[Signature]

Lined area for notes or additional information.

